LEI MUNICIPAL Nº 812, de 06 de julho de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE / ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou, e com base nos artigos 56 inciso V e 66 §§ 2° e 7° da Lei Orgânica Municipal, Promulga Publica a seguinte Lei:

> Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município e dá outras providências.

- Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Xiquexique, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para o atendimento nas situações de emergência ou de estado de calamidade pública.
- Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações de emergência ou de estado de calamidade pública.
- Art. 3° A Comissão Municipal de Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.
- Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.
- Art 5° Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- Art. 6° Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a Comissão Municipal de Defesa Civil elaborará o seu Regimento Interno que será homologado por decreto municipal.
- Art. 7º A Comissão Municipal de Defesa Civil compor-se-á de Presidência, Secretaria, Conselho Técnico e Conselho Comunitário.
- § 1° A Presidência será indicada pelo Prefeito Municipal e compete ao seu Presidente, organizar as atividades pertinentes.
 - § 2° A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pelo Presidente.
- § 3° O Conselho Técnico será composto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças.
- § 4° O Conselho Comunitário será composto pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços e pelo Chefe do Departamento da Contabilidade.

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie remuneratória.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

- Art. 9° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, logo após a sua publicação.
 - Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 06 de julho de 2005.

ESERMILSON ROCHA